

## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

### LEI Nº 869 DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Natividade da Serra, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

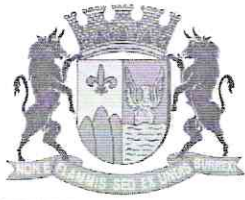
- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

---

- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local;
- XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC nos bairros e distritos.

**Art. 6º** . No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar as pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

**Art. 7º** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II - Conselho Municipal;
- III - Setor Administrativo;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.





## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo que a colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

### CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

**Art. 8º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

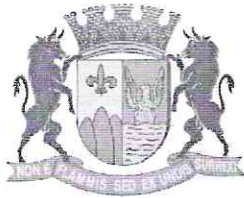
- I - organizar as atividades de Defesa Civil no Município.
- II - convocar as reuniões da Coordenador;
- III - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- V - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VI - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VII - propor aos demais membros do conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

§ 2º O Coordenador de Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e terá a seguinte composição:

- I – Coordenador de Defesa Civil;
- II - Um representante de cada órgão a seguir indicado e seu respectivo suplente, assim determinados:
  - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental;
  - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde;



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

- e) Polícia Militar;
- f) Concessionária da Rede de Energia Elétrica
- g) Representante da Câmara Municipal
- h) Representante do Poder Judiciário

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, representantes dos órgãos da administração direta ou indireta do Município e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação, sendo que os demais conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expedida pelo Coordenador de Defesa Civil, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo por meio de Decreto.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, referidos no inciso II deste artigo, exercerão mandato de 02 (dois) anos e sua função, que será sempre em regime de cooperação com o Conselho, não será remunerada, por ser considerada de relevância social.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será dirigido por um Presidente, função esta que será ocupada, por tempo indeterminado, pelo Coordenador de Defesa Civil, bem como por um Vice-presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares e utilizando-se da forma de rodízio entre as entidades representativas.

§ 4º Em caso de falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

§ 5º Havendo orçamento no Fundo Municipal de Defesa Civil, este poderá ser utilizado para custear viagem dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, a serviço do COMDEC, fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, a que se refere inciso II do artigo 9º, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

IV - por deixar de ocupar cargo nas entidades ou órgãos da administração que compõe o referido Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para substituí-lo no Conselho.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-ão ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo convocada reunião pelo Coordenador de Defesa Civil ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 1º Para a instalação das reuniões é indispensável à presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, ou seja, a maioria absoluta.

§ 2º As matérias colocadas em votação nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão sempre aprovadas por maioria simples dos votantes.





## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site: [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

**Art. 12.** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Defesa Civil terá 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.

**Art. 13.** Sempre que necessário e com finalidade específica o Conselho Municipal de Defesa Civil, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em Plenário.

**Art. 14.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

### CAPÍTULO IV DO SETOR ADMINISTRATIVO

**Art. 15.** O Setor Administrativo é órgão de apoio técnico-administrativo da COMDEC e será composto por um servidor público que será nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Natividade da Serra.

Parágrafo Único - Ao Setor Administrativo compete:

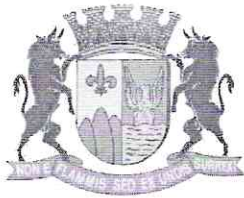
- I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

### CAPÍTULO V DO SETOR TÉCNICO

**Art. 16.** As atividades do Setor Técnico serão realizadas por um engenheiro que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Natividade da Serra, nos períodos de anormalidade.

Parágrafo Único - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site: [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

### CAPÍTULO VI DO SETOR OPERATIVO

**Art. 17.** As atividades do Setor Operativo serão realizadas por um Assistente Social que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Natividade da Serra, nos períodos de anormalidade.

Parágrafo Único - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil por meio da mídia local.

### CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado ao gabinete do Prefeito, o qual será gerenciado pela Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 19.** O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 20.** Compete ao gestor do FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Art. 21.** Constituem receitas do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;





## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - os saldos apurados no exercício anterior; e

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica.

**Art. 22.** Com relação ao FUMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados compete à Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 23.** Os recursos do FUMDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

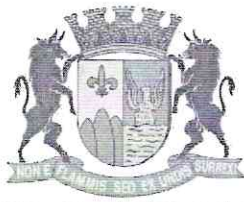
V - obras e reconstrução.

**Art. 24.** A comprovação das despesas realizadas à conta do FUMDEC será feita mediante os seguintes documentos:

I - fatura e nota fiscal;

II - balancete evidenciando receita e despesa e;

III - nota de pagamento.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 – Centro- Natividade da Serra-SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700- site. [www.natividadedaserra.sp.gov.br](http://www.natividadedaserra.sp.gov.br)

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Defesa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira reunião, elaborará o seu Regimento Interno que complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 26.** As despesas para execução da Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 27.** Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 28.** O Poder Executivo adotará, se necessário, medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 426 de 08 de fevereiro de 2010.

Natividade da Serra, 20 de julho de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)